



0180/FRM

DESPACHO

PND-Disciplinar 5/2021

Visto nesta data.

Considerando os autos, o relatório da Senhora Instrutora, o Despacho da Senhora Inspetora-Geral da IGAI de 19 de abril de 2022, seus termos e fundamentos, com os quais concordo, determino o arquivamento do presente processo disciplinar, instaurado ao Militar da GNR Tenente-Coronel NM/ [REDACTED].

Remeta-se o processo à IGAI e comunique-se o despacho de arquivamento ao Senhor Comandante Geral da GNR, que notifica o interessado nos termos legais.

13 de julho de 2022

O Ministro da Administração Interna

José Luís Carneiro

466
461

Despacho

PND-Disciplinar 5/2021

*Concedido
B. F. B. L.*

1. A instauração de processo disciplinar ao militar da GNR, Tenente-Coronel [REDACTED] [REDACTED] foi determinada por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, acolhendo proposta da IGAI.

2. A Senhora Instrutora, uma vez realizadas todas as diligências de prova que o caso exige, propôs o arquivamento do inquérito por considerar inexistirem fundamentos para responsabilizar disciplinarmente o militar.

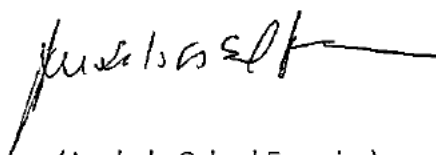
3. Acolhendo os fundamentos que, de forma analítica, conscienciosa e muito cuidada constam no Relatório da Senhora Instrutora, conclui-se que não pode ser assacada responsabilidade disciplinar ao militar da GNR, Tenente-Coronel [REDACTED] [REDACTED].

Foi de idêntico sentido a decisão tomada em fase de instrução requerida pelo arguido no âmbito do NUIPC 717/19. [REDACTED] que correu termos no Tribunal de [REDACTED] no qual, após acusação deduzida contra o arguido, veio a ser proferida decisão de não pronúncia, transitada em julgado.

Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar instaurado ao militar da GNR, Tenente-Coronel [REDACTED]

Lisboa, 19 de abril de 2022

A Inspetora-Geral



(Anabela Cabral Ferreira)